



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 2.
Portaria nº 174, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 2.

PARECER N° 98/2013-CEDF

Processo nº 410.001373/2010

Interessado: **Escola Aprovação**

Recredencia, a contar de 3 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2020, a Escola Aprovação e aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 4 de agosto de 2010, o representante da Escola Aprovação, situada na Rua 13 de maio, Quadra 63, Lote 2, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela Escola Aprovação Gênio Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, fl. 1, solicita tempestivamente o credenciamento, à inicial.

Posteriormente, em 25 de outubro de 2010, foi anexado aos autos novo requerimento reiterando a solicitação anterior e solicitando também “a alteração da Proposta Pedagógica”, fl. 14.

O processo foi autuado no prazo estabelecido pelo artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e de acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Em relação aos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 349/SEDF, de 27 de setembro de 2007, baseada no Parecer nº 192/2007-CEDF, que credenciou, por quatro anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, a Escola Aprovação Gênio; autorizou a oferta da educação infantil: creche, para crianças de até 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autorizou a implantação gradativa, a partir de 2007, do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano e do ensino fundamental de oito anos, 3ª e 4ª séries, em extinção progressiva; e aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais e o ensino fundamental de 8 anos, 3ª e 4ª série, em extinção progressiva, fl. 2.
- Ordem de Serviço nº 149/2010-Cosine/SEDF, que atualizou o endereço da Escola Aprovação e homologou a transferência de mantenedora da Escola Aprovação Gênio, de Centro de Estudos Gênio Ltda. para Escola Aprovação Gênio Ltda.-ME, fl. 3.



- Ordem de Serviço nº 223/2010-Cosine/SEDF, que autorizou a mudança de denominação da Escola Aprovação Gênio para Escola Aprovação, fl. 39.
- Ordem de Serviço nº 30/2011-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar, fls. 42 e 115.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem divergir do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 14.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 194/2012, com parecer favorável, fl. 169.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 7.
- Licença de Funcionamento, fl. 10.
- Relatório de visita *in loco*, fls. 12 e 13.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 86 a 114.
- Cópia do Regimento Escolar aprovado em 2 de março de 2011, fls. 131 a 166.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 116 a 118.

A instituição educacional apresenta a Licença de Funcionamento nº 01060/2010, fl. 10, emitida em 19 de setembro de 2010, por período indeterminado, contemplando as atividades ofertadas, bem como Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 194/2012 com parecer favorável, fl. 169.

Vale registrar que a Escola Aprovação obteve laudo de vistoria favorável, conforme informado no parágrafo anterior, apenas em 25 de outubro de 2012, fl. 169, na sexta visita do engenheiro à instituição, devido à morosidade no atendimento às adequações para acessibilidade de pessoas com deficiência, conforme preconiza o artigo 19 do Decreto 20.769 de 8 de novembro de 1999.

Na visita de inspeção escolar, realizada em 25 de outubro de 2010 por técnica da Cosine/Suplav/SEDF, foram verificadas as condições físicas para as etapas ofertadas e compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas, assim como a escrituração escolar, fls. 12 a 13.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 7, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo, foram realizadas reuniões pedagógicas, promovidos cursos e palestras para os professores, adquirida rede de internet sem fio 24 horas e criado um site para divulgação de seu trabalho e para comunicação mais ágil com a comunidade escolar, fl. 6.



Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, foram adquiridos materiais pedagógicos, realizados passeios, promovidas palestras, implantada atividade de reforço aos alunos, de duas a três vezes por semana, e firmado convênio com a Academia Movimento, para utilização do campo de futebol nas aulas de Educação Física, fl. 5.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fl. 6, destacam-se:

- aquisição de 2 computadores;
- criação da sala de Projeção de filme e Leitura;
- aquisição de brinquedos de plástico para o parque infantil bem como mesa de pingue-pongue e cama elástica;
- ampliação dos banheiros do ensino fundamental;
- ampliação das salas de aula do ensino fundamental;
- implantação do sistema de som em toda a instituição para execução de música no horário de entrada e saída;
- aquisição de um palco desmontável;
- substituição de janelas venezianas para janelas de vidro blindex e colocação de redes de proteção no primeiro piso.

Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição educacional realiza eventos como festa do dia das mães, festa junina, festa do dia dos pais, festa do dia das crianças, formatura da pré-escola, “Tarde Cultural” com exposição de trabalhos dos alunos e campanha para doações ao Instituto Crevin, fl. 7.

A Proposta Pedagógica, fls. 86 a 114, contempla os aspectos previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo como missão, fl. 92: “[...] assegurar os melhores resultados do processo educativo considerando que na sua proposta pedagógica há a preocupação de formar bons pensadores, leitores, escritores, alunos críticos e conscientes do exercício de sua cidadania.” (*sic*).

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 93 e 94, compreende a oferta da educação infantil, em regime anual, considerando as idades de acordo com a legislação vigente. O ensino fundamental tem a previsão mínima de 200 dias letivos e 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, sendo 4 horas diárias, perfazendo um total de 20 horas semanais, funcionando em dois turnos, nos seguintes horários: matutino, 7h45 às 12h, e vespertino, 13h15 às 17h30, sendo 15 minutos de intervalo, não inclusos no total de horas letivas.

A oferta da educação básica dá-se conforme se segue, fls. 93 e 94:

- Educação Infantil:
 - Creche I - 2 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.



- Creche II - 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
- Pré-escolar I - 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
- Pré-escolar II - 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

- Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais, 1º ao 5º ano - Para matrícula no 1º ano: 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

Em relação à organização curricular da instituição educacional, verifica-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada, composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, conforme matriz curricular, fl. 99.

A Escola Aprovação descreve sua abordagem didático-pedagógica, adotada para o desenvolvimento curricular das etapas oferecidas, da qual se evidencia à fl. 93:

Nossa proposta educativa está voltada para o construtivismo-interacionista, inspirada nas teorias Jean Piaget e nas propostas educacionais de Maria Montessori, Vigotsky, Wallon e Kishimoto, comungada com a Legislação do ensino em vigor, consiste na preparação do aluno para o mundo adulto e suas contradições, oferecendo-lhe a educação integral onde a liberdade, a responsabilidade, a ética, a solidariedade, a igualdade, a autonomia e o respeito sejam princípios básicos norteadores para a formação de um cidadão consciente e modificador do seu meio. (*sic*)

Faz-se necessário alertar a instituição educacional sobre o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF e o cumprimento do artigo 25 da referida resolução, *in verbis*:

Art. 25. Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

Acerca dos temas transversais e conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios, vale observar os artigos 15, parágrafo 1º, e 19, da resolução em vigor, transcritos a seguir:

Art. 15. No desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, são abordados temas transversais de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.

§ 1º No ensino fundamental, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: símbolos nacionais, saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos dos idosos, direitos humanos,



educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

Art. 19. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica:

I - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos ensinos fundamental e médio, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileira;

II - Direito e Cidadania nos currículos dos ensinos fundamental e médio;

III - Direitos das Crianças e dos Adolescentes no currículo do ensino fundamental;

IV - Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, nos ensinos fundamental e médio;

V - Educação Financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular Matemática nas três séries do ensino médio;

VI - Direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

Convém alertar, ainda, que a Resolução nº 1/2012-CEDF “prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional aprovados”, de acordo com o estabelecido em seu artigo 199.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução de processo, o parecer é por:

- a) reconduzir, a contar de 3 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2020, a Escola Aprovação, situada na Rua 13 de maio, Quadra 63, Lote 2, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela Escola Aprovação Gênio Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de maio de 2013.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/5/2013

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Vice-Presidente no exercício da presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo Único do Parecer nº 98/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA APROVAÇÃO							
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS INICIAIS				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:							
1. A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos.							
2. Horário de aulas: matutino: das 7h45 às 12h vespertino: das 13h15 às 17h30							
3. O intervalo/recreio de 15 (quinze) minutos computados na carga horária diária.							
4. A Instituição a cada ano definirá para cada componente curricular a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades da comunidade escolar.							